MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021.
DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 842/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios para concessão de horário especial para servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 842/2020, de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão do horário especial, na forma de redução da carga horária, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº. 842/2020, de 17 de dezembro de 2020, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste decreto.

Art. 2º. O servidor público interessado em requerer a redução da carga horária deverá protocolar requerimento na Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios, e endereçado ao Chefe do Poder Executivo, juntando a seguinte documentação e cópias, as quais poderão ser reconhecidas com a apresentação dos originais:

I. Documento oficial de identidade do dependente, preferencialmente com foto;

II. Atestado Médico de deficiência, ou outro documento equivalente;

III. Documentação comprobatória do vínculo de parentesco ou responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência;

IV. Cópia da carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou documento público oficial, da pessoa com deficiência;

V. Cópia de comprovante de endereço do requerente e da pessoa que será assistida;

VI. Exames médicos;

VII. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do servidor, constando a pessoa com deficiência como dependente ou outro documento oficial comprobatório de dependência socioeconômica.

§ 1º. O Atestado Médico, ao qual faz referência o presente artigo, deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I. Nome completo da pessoa com deficiência e do responsável pelo deficiente, com a indicação da prestação da assistência;

II. Preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

III. Caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, com referência na Classificação Internacional de Doenças - CID;

IV. Indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização, quando for o caso de habilitação ou reabilitação, e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§ 2º. A comprovação do grau de parentesco, para fins de concessão do horário especial, far-se-á por meio de certidão de nascimento ou qualquer documento público oficial.

§ 3º. Para comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar certidão de casamento ou escritura pública de união estável registrada em cartório.

§ 4º. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 3º. A Junta Médica do Município de Ribeirão dos Índios realizará a perícia médica da pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor, bem como a análise dos atestados e exames apresentados.

§ 1º. Instruído o processo com todos os documentos arrolados, a Junta Médica terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil, após o recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o requerimento da redução da carga horária de trabalho.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias, em casos devidamente justificados.

§ 3º. A Junta Médica poderá entrar em contato com o requerente solicitando o comparecimento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do servidor requerente, os quais deverão comparecer à Perícia Médica ou, em casos excepcionais, poderá requerer a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.

§ 4º. A Junta Médica, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§ 5º. O laudo pericial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) se o periciado é ou não considerado pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor;

b) se há ou não necessidade de assistência do servidor, quando se tratar de cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência;

c) se o servidor faz jus à redução da carga horária semanal.

Art. 4º. O servidor requerente do horário especial deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

Art. 5º. O benefício de que trata este decreto será concedido com a edição de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do horário especial, devidamente apurada em processo próprio, haverá a suspensão do benefício, bem como a apuração dos fatos para responsabilização.

Art. 7º. A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração.

Art. 8º. Ao servidor público alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade remunerada, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício.

Art. 9º. A aferição do cumprimento da jornada de Horário Especial a que se refere este Decreto, será efetuada, preferencialmente, por meio de controle de frequência.

Art. 10. A concessão de Horário Especial para o servidor público responsável por pessoa com deficiência, não se aplica:

I. Aos servidores ocupantes de cargos de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;

II. Na hipótese de o servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis a redução recairá individualmente, conforme necessidade, de acordo com a avaliação da Junta Médica do Município.

§ 1º. Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

§ 2º. A concessão da jornada especial veda a prestação de horas extraordinárias, pelo servidor beneficiado.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 08 de janeiro de 2021.

Este (a) Decreto Municipal N° 003/2021 foi afixado (a) no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 08 de janeiro de 2021.

Ribeirão dos Índios 08/01/2021.

Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 08 de janeiro de 2021.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS
DATA DA PUBLICAÇÃO: **15/01/2021.**
PÁGINA: **07**
ASSUNTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021.
DE 08 DE JANEIRO DE 2021.
"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 842/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios para concessão de horário especial para servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 842/2020, de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão do horário especial, na forma de redução da carga horária, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº. 842/2020, de 17 de dezembro de 2020, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste decreto.

Art. 2º. O servidor público interessado em requerer a redução da carga horária deverá protocolar requerimento na Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios, e endereçado ao Chefe do Poder Executivo, juntando a seguinte documentação e cópias, as quais poderão ser reconhecidas com a apresentação dos originais:

I. Documento oficial de identidade do dependente, preferencialmente com foto;

II. Atestado Médico de deficiência, ou outro documento equivalente;

III. Documentação comprobatória do vínculo de parentesco ou responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência;

IV. Cópia da carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou documento público oficial, da pessoa com deficiência;

V. Cópia de comprovante de endereço do requerente e da pessoa que será assistida;

VI. Exames médicos;

VII. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do servidor, constando a pessoa com deficiência como dependente ou outro documento oficial comprobatório de dependência socioeconômica.

§ 1º. O Atestado Médico, ao qual faz referência o presente artigo, deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I. Nome completo da pessoa com deficiência e do responsável pelo deficiente, com a indicação da prestação da assistência;

II. Preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

III. Caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, com referência na Classificação Internacional de Doenças - CID;

IV. Indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização, quando for o caso de habilitação ou reabilitação, e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§ 2º. A comprovação do grau de parentesco, para fins de concessão do horário especial, far-se-á por meio de certidão de nascimento ou qualquer documento público oficial.

§ 3º. Para comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar certidão de casamento ou escritura pública de união estável registrada em cartório.

§ 4º. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 3º. A Junta Médica do Município de Ribeirão dos Índios realizará a perícia médica da pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor, bem como a análise dos atestados e exames apresentados.

§ 1º. Instruído o processo com todos os documentos arrolados, a Junta Médica terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil, após o recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o requerimento da redução da carga horária de trabalho.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias, em casos devidamente justificados.

§ 3º. A Junta Médica poderá entrar em contato com o requerente solicitando o comparecimento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do servidor requerente, os quais deverão comparecer à Perícia Médica ou, em casos excepcionais, poderá requerer a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.

§ 4º. A Junta Médica, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§ 5º. O laudo pericial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) se o periciado é ou não considerado pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor;

b) se há ou não necessidade de assistência do servidor, quando se tratar de cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência;

c) se o servidor faz jus à redução da carga horária semanal.

Art. 4º. O servidor requerente do horário especial deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

Art. 5º. O benefício de que trata este decreto será concedido com a edição de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do horário especial, devidamente apurada em processo próprio, haverá a suspensão do benefício, bem como a apuração dos fatos para responsabilização.

Art. 7º. A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração.

Art. 8º. Ao servidor público alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade remunerada, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício.

Art. 9º. A aferição do cumprimento da jornada de Horário Especial a que se refere este Decreto, será efetuada, preferencialmente, por meio de controle de frequência.

Art. 10. A concessão de Horário Especial para o servidor público responsável por pessoa com deficiência, não se aplica:

I. Aos servidores ocupantes de cargos de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;

II. Na hipótese de o servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis a redução recairá individualmente, conforme necessidade, de acordo com a avaliação da Junta Médica do Município.

§ 1º. Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

§ 2º. A concessão da jornada especial veda a prestação de horas extraordinárias, pelo servidor beneficiado.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 08 de janeiro de 2021.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 08 de janeiro de 2021.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE